144

251

904 Cópia - Tabellião Cruz - 69, Rua do Rosario, 69 - Capital Federal - Lº 113 Fls 38 - 1º Traslado - Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio numero cento e dezesete, da rua Chile, desapropriado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos nove dias do mez de Março - nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas de um lado como outorgante Dona Thereza Maria de Castro Gouveia, viuva, professora, e, de outro lado a Fazenda Nacional, como outorgada, pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional, junto a mesma Commissão, os presentes domiciliados nesta Capital, pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo que tambem conheço, do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje. E perante as mesmas testemunhas, por aquella foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro de mil novecentos e tres, entre outros o predio á rua Chile numero cento e dezesete, que ella outorgante adquirio em inventario de bens de seu casado Doutor José Thomaz de Gouvêa, processado no Juizo da quarta Pretoria Natalicia e julgado por accordam do Conselho do Tribunal Civil

e Criminal, de Vinte de Março de mil novecentos e trez, como da Publica
fórma extrahida do formal de partilha expedido em seu favor,
em trinta de Março do mesmo anno. Que o predio é situado na fre-
guezia de São José, constituido em terreno proprio: mede de frente nove-
centos e oitenta centimetros, de extensão, cincoenta e seis metros in-
clusive o quintal até a Calçada do Seminario, tem a frente de pedra
e cal, loja com cinco portas e sobrado com cinco janellas de sa-
cada e gradil de ferro, sendo todas as portadas de cantaria; os divisi-
torios são de frontal de tijollo e estuque; os quintaes são cercados
de pedra e cal; composta para a Calçada do Seminario. Que o
predio está quite do imposto de Agua como do exercicio
de mil novecentos e trez data da sentença, no mais está
o predio está quite do imposto predial, como da certidão da
Prefeitura. Que o predio não está sujeito a onus real por
hypotheca legal, judicial ou convencional como se vê da
certidão do Registro Hypothecario do 2º Districto desta
Capital. Que a Outorgante não tem acção alguma judicial
como se vê da certidão negativa do Distribuidor Geral.
Que o predio não tem machinismos que o Governo deva
remover ou indemnisar. Que o predio está livre de todos
os onus judiciaes ou extra judiciaes, como dos documentos
que, para prova das declarações acima, me foram exhibi-
dos e, com o traslado da presente, não entregue á outor-
gada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse,
do predio em virtude da desapropriação decretada, a e-
sta cedeu esse a mesma, pelos seus representantes, ceder-
lhe dita posse por accordo amigavel. Que em virtude des-
te, cede e transfere á Fazenda Nacional todo direito, acção,
dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio
tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sem-
pre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, hava-
do a mesma Fazenda Nacional por empossada desde
já pela clausula constituti, porque se obriga tambem a

fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de quarenta e oito contos de reis que recebe por indemnisação do valor do predio. Que recebeu a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Cartorio, vi perceber em moeda corrente da Republica, de que dá de contada, por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e terreno quer pela indemnisação. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada, sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo paragrapho quinto do artigo segundo da Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez e artigo trese do Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido decreto. E neste acto compareceu Ribeiro Alves de Figueiredo e disse que, sendo arrendatario do predio a rua Chile numero cento e dezesete, por contracto firmado por escriptura publica de vinte e nove de novembro de mil oitocentos e noventa e oito renuncia o prazo dos direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pela presente e obrigando-se a entregar o predio a Fazenda Nacional, desembaraçado e sem objecção alguma, sob pena de despejo immediato, renunciando a qualquer embargo no prazo de um mez, a contar da presente, mediante a importancia de oito contos de reis que neste acto recebe da mesma pela dita Outorgante, proprietaria do predio no contracto de arrendamento e de que dá a mesma plena e geral quitação do contracto rescindido, sem direito a causa alguma allegar em seu favor por effeito do mesmo contracto, que fica sem valor algum desde a

presente data, para o que assigna a presente escriptura com a propietaria do predio e a Fazenda Nacional por seu representante. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como elle é dada ferida sem mais alguma responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de quarenta contos de reis, correndo todas as outras despezas obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. E me entregaram os seguintes conhecimentos: Terceiro districto, folhas tres. Sob numero seis dego seis mil duzentos e noventa. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e tres. Contribuição setenta e dous mil reis. Certifico que o Senhor Doutor José Marques de Faria, deve a quantia de setenta e dous mil reis. Certifico que o Senhor Doutor José Marques de Faria, deve a quantia de setenta e dous mil reis, imposto do consumo de duas pennas d'agua, concedidas para uso do predio numero cento e dezesete da rua do Chile, Capital Federal onze e cinco de Julho de mil novecentos e tres. Pelo Sub-Director J. Cantidio. Recebi em trinta e um de Agosto de mil novecentos e tres. Costa Pereira. De uma petição dirigida ao Prefeito do Districto Federal, com petente devidamente sellada e despachada vi-se as seguintes informações. Ao Senhor Coronel, doze, tres mil novecentos e quatro - Canto e tres - Imposto dos exercicios de mil oitocentos e noventa e quatro a mil novecentos e dous - Em tres de Fevereiro de mil novecentos e quatro Penning. O terreno está em area - minha não recebe cida pela Fazenda pelos fundos. Tres - dous - novecentos e quatro. Francisco Leite. Visto. Cardoso. Imposto predial do exercicio de mil novecentos e tres. Cumpra as disposições dos Decretos numeros quatrocentos e desoito de onze e cinco - quatro - novecentos e tres e quatrocentos

23-4-925

e trinta e dous de dez - seis - novecentos e trez. Inscripto no nome da requerente. Paga seis vinte mil de guitação em conhecimento numero vinte. Em trez dous novecentos e quatro. O Santos. Segundo escripturario. Visto O Castello. Não paga imposto de transmissão, nem sello proporcional, ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e trez. Assim ajustados, me pediram esta escriptura, que fiz lavrar pelo meu escrevente juramentado Francisco Antonio Duarte do. E lhes sendo lida, a acceitaram, declarando em tempo que o imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio foi pago pelo conhecimento numero seis mil quinhentos e trinta, e assignaram com as testemunhas presentes a todo este acto, José Marques de Castro Gouvêa e Silvino Rebello de Mendonça, perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. Thereza Maria de Castro Gouvêa. Silvino Alves de Figueiredo. Doutor Rudié Gustavo Paulo de Frantin, Francisco de Paula Leite e Oiticica. José Marques de Castro Gouvêa. Silvino Rebello de Mendonça. Trasladada hoje. Eu, Gabriel Ferra da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Gabriel Ferra da Cruz — Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rios e Canaes, em 23 de Abril de 1925 — Thomaz Leão. Chefe da Secção do Archivo Nacional — Eurydice Mendes da Fonseca, 4º escripturario Archivo Nacional —